



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3886 PROJETO DE LEI Nº 71/2010

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Polícia Militar do Estado de São Paulo"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, à **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público municipal, assim descrita: *meio alqueire de terras na fazenda denominada "Retiro", à margem do Rio Mogi-Guassú, confrontando com os doadores Ribeirão do Roque, Rio Mogi-Guassú e outros, de acordo com a Transcrição do CRI local, sob número de ordem 9.391, às fls. 138 do livro "3-P", datada de 26 de agosto de 1927, sendo que no referido imóvel existem benfeitorias num total de 282,88 metros quadrados.*

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo, servirá como ponto de apoio avançado para a fiscalização embarcada que vem combater a pesca predatória, a caça e outros ilícitos praticados contra o Meio Ambiente e outras atividades afins.

Art. 2º A concessão de uso de que trata a presente Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, por prazo indeterminado, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

Art. 3º No caso de revogação da concessão de uso de que trata a presente Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Polícia Militar para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de junho de 2010.

*Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente em Exercício*

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 71/2010 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Polícia Militar do Estado de São Paulo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, à **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público municipal, assim descrita: *meio alqueire de terras na fazenda denominada "Retiro", à margem do Rio Mogi-Guassú, confrontando com os doadores Ribeirão do Roque, Rio Mogi-Guassú e outros, de acordo com a Transcrição do CRI local, sob número de ordem 9.391, às fls. 138 do livro "3-P", datada de 26 de agosto de 1927, sendo que no referido imóvel existem benfeitorias num total de 282,88 metros quadrados.*

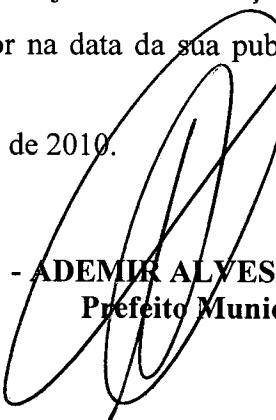
Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo, servirá como ponto de apoio avançado para a fiscalização embarcada que vem combater a pesca predatória, a caça e outros ilícitos praticados contra o Meio Ambiente e outras atividades afins.

Art. 2º A concessão de uso de que trata a presente Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, por prazo indeterminado, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

Art. 3º No caso de revogação da concessão de uso de que trata a presente Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Polícia Militar para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“M E N S A G E M”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Polícia Militar do Estado de São Paulo.*

A autorização legislativa ora pleiteada é oriunda de solicitação do Comandante do Quarto Pelotão de Polícia Militar Ambiental, a qual pleiteia a cessão de área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal, e vem de encontro aos interesses do Executivo que é manter a ordem em todo território municipal.

Para que mais esse ato de colaboração mútua em prol da segurança de nossa população possa se tornar realidade, necessária se faz autorização legislativa para concessão de uso da área de terra à Polícia Ambiental, a fim de que possa desenvolver suas atividades, servindo como base avançada, principalmente no patrulhamento rural, bem como ponto de apoio à fiscalização embarcada no Rio Mogi Guaçu, contribuindo para a salvaguarda de nossos recursos naturais, sendo este primordial sob o ponto de vista estratégico náutico, dando plenas condições às retiradas e colocações de embarcações em operações fiscalizadoras.

O presente intento encontra amparo legal, na Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu artigo 88, parágrafo 1º.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de maio de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 71/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Polícia Militar do Estado de São Paulo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 MAI 2010

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Paulo Eduardo Caejano Rosa
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 71/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Polícia Militar do Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31 MAI 2010

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente

Roberto Bruno
Relator

Antônio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 71/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Polícia Militar do Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 31 MAI 2010

Antônio Carlos Duz
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 71/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Polícia Militar do Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

31 MAI 2010

Lorival César Oliveira Moraes
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 71/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Polícia Militar do Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 31 MAI 2010

Juliano Marquezelli
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.971, DE 9 DE JUNHO DE 2010 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Polícia Militar do Estado de São Paulo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, à **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público municipal, assim descrita: *meio alqueire de terras na fazenda denominada "Retiro", à margem do Rio Mogi-Guassú, confrontando com os doadores Ribeirão do Roque, Rio Mogi-Guassú e outros, de acordo com a Transcrição do CRI local, sob número de ordem 9.391, às fls. 138 do livro "3-P", datada de 26 de agosto de 1927, sendo que no referido imóvel existem benfeitorias num total de 282,88 metros quadrados.*

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo, servirá como ponto de apoio avançado para a fiscalização embarcada que vem combater a pesca predatória, a caça e outros ilícitos praticados contra o Meio Ambiente e outras atividades afins.

Art. 2º A concessão de uso de que trata a presente Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, por prazo indeterminado, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

Art. 3º No caso de revogação da concessão de uso de que trata a presente Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Polícia Militar para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

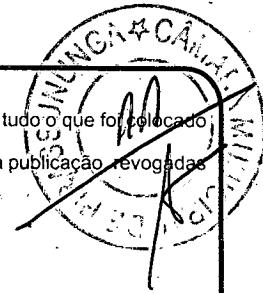
Pirassununga, 9 de junho de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 9º de junho de 2010.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.970, DE 9 DE JUNHO DE 2010

"Visa acrescentar dispositivos na Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 3º, da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão do contrato com a empresa contratada para fornecimento do "vale-alimentação" previsto na presente Lei e até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de junho de 2010.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.971, DE 9 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Polícia Militar do Estado de São Paulo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público municipal, assim descrita: meio alqueire de terras na fazenda denominada "Reíro", à margem do Rio Mogi-Guassú, confrontando com os doadores Ribeirão do Roque, Rio Mogi-Guassú e outros, de acordo com a Transcrição do CRF local, sob número de ordem 9.391, às fls. 138 do livro "3-P", datada de 26 de agosto de 1927, sendo que no referido imóvel existem benfeitorias num total de 282,88 metros quadrados.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo, servirá como ponto de apoio avançado para a fiscalização embarcada que vem combater a pesca predatória, a caça e outros ilícitos praticados contra o Meio Ambiente e outras atividades afins.

Art. 2º A concessão de uso de que trata a presente Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, por prazo indeterminado, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

Art. 3º No caso de revogação da concessão de uso de que trata a presente Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Polícia Militar para

desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que for colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de junho de 2010.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.972, DE 18 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, àvenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 23.532,00 (vinte e três mil e quinhentos e trinta e dois reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubricas 14.01-08.243.4001.2119-33.90.39.00 e 14.01-08.243.2117-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 18 de junho de 2010.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.973, DE 18 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

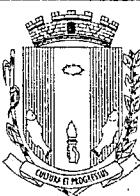
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP**, com sede nesta cidade à Rua Major Pereira, nº 175, Sala 2, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.296/0001-79, visando destinar auxílio financeiro, no valor de até R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município, no presente exercício.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 150 km do município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será repassado diretamente a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a redistribuição aos universitários respeitando as exigências desta Lei e prestando conta mês a mês.

Art. 4º A Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, para levantar o valor a ser repassado, deverá providenciar o que segue:

a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
 13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
 Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
 CNPJ: 05.968.850/0001-00

Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 9º de junho de 2010.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.970, DE 9 DE JUNHO DE 2010

"Visa acrescentar dispositivos na Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 3º, da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão do contrato com a empresa contratada para fornecimento do "vale-alimentação" previsto na presente Lei e até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de junho de 2010.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.971, DE 9 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Polícia Militar do Estado de São Paulo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público municipal, assim descrita: meio alqueire de terras na fazenda denominada "Retiro", à margem do Rio Mogi-Guassú, confrontando com os doadores Ribeirão do Roque, Rio Mogi-Guassú e outros, de acordo com a Transcrição do CRI local, sob número de ordem 9.391, às fls. 138 do livro "3-P", datada de 26 de agosto de 1927, sendo que no referido imóvel existem benfeitorias num total de 282,88 metros quadrados.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo, servirá como ponto de apoio avançado para a fiscalização embarcada que vem combater a pesca predatória, a caça e outros ilícitos praticados contra o Meio Ambiente e outras atividades afins.

Art. 2º A concessão de uso de que trata a presente Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, por prazo indeterminado, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

Art. 3º No caso de revogação da concessão de uso de que trata a presente Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Polícia Militar para

desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 9º de junho de 2010.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.972, DE 18 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 23.532,00 (vinte e três mil e quinhentos e trinta e dois reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubricas 14.01-08.243.4001.2119-33.90.39.00 e 14.01-08.243.2117-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 18 de junho de 2010.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.973, DE 18 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP, com sede nesta cidade à Rua Major Pereira, nº 175, Sala 2, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.296/0001-79, visando destinar auxílio financeiro, no valor de até R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município, no presente exercício.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 150 km do município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será repassado diretamente a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a redistribuição aos universitários respeitando as exigências desta Lei e prestando conta mês a mês.

Art. 4º A Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, para levantar o valor a ser repassado, deverá providenciar o que segue:

a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
 13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
 Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:
 GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
 CNPJ: 05.968.850/0001-00